



migrações e refugiados
um olhar multidimensional e os
dilemas da contemporaneidade

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Micheline Ramos de Oliveira
[Coordenadoras]



migrações e refugiados

*um olhar multidimensional e os
dilemas da contemporaneidade*



migrações e refugiados
um olhar multidimensional e os
dilemas da contemporaneidade

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Micheline Ramos de Oliveira
[Coordenadoras]



Copyright © 2017, Vorto Editora.
Copyright © 2017, Os autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini
(Imagem via VisualHunt)

Diagramação
Enzo Zaqueu Prates

Editora Vorto
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORAVORTO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de [Coords.] -- Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-631-0

1. Direito 2. Direito Ambiental. I. Título. II. Autor

CDU340

CDD341.3

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



sumário

apresentação.....7

capítulo 1

refugiados, direitos humanos, conflitos e violências:
dilemas da contemporaneidade.....13

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Micheline Ramos de Oliveira

capítulo 2

o tratamento jurídico internacional dos refugiados.....29

Jorge Hector Morella Júnior; Rafael Padilha dos Santos

capítulo 3

migrações e união europeia: uma análise sob a ótica
dos direitos humanos dos imigrantes e refugiados.....61

Carla Piffer; Liton Lanes Pilau Sobrinho

capítulo 4

imigração no Brasil e a natureza jurídica da concessão de vistos
humanitários para os haitianos e a questão dos refugiados.....99

Gina Vidal Marcílio Pompeu; Daniel Maia

capítulo 5

os migrantes haitianos como refugiados ambientais e as diretrizes do instituto de políticas públicas em direitos humanos do MERCOSUL.....127

Norma Sueli Padilha; João Lucas Zanoni da Silva

capítulo 6

as equipes multiculturais: o caso da imigração haitiana no Brasil.....167

Giovana Bueno; Nilvane Boehn Manthey; Flávio Ramos

capítulo 7

o refugiado e a coragem de ser para uma existência autêntica.....195

Maria Glória Dittrich; Micheline Ramos de Oliveira

capítulo 8

tratamento assimétrico de migrantes e refugiados africanos: crime, direito e impactos econômicos e educacionais.....211

Sébastien Kiwonghi Bizawu

capítulo 9

refugiados e deslocados ambientais: um olhar jurídico ao desastre na barragem de mineração da Samarco.....239

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Vanusa Murta Agrelli

capítulo 10

impactos multidimensionais da sustentabilidade causados pelos deslocados ambientais.....273

Denise Schmitt Siqueira Garcia; Yury Augusto dos Santos Queiroz

sobre os autores.....297

apresentação

A presente obra “**Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**” é composta por 10 (dez) capítulos, desenvolvida por pesquisadores vinculados a destacados Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Brasil. Seguiu as metas do **Projeto de Pesquisas, aprovado no CNPq, chamada universal– MCTI/CNPq N° 14/2014** intitulado “análise comparada dos limites e das possibilidades da avaliação ambiental estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor gestão ambiental da atividade portuária no Brasil e na Espanha”. Os temas discutidos no grupo de pesquisa: “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado CNPq e vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Os trabalhos científicos produzidos contribuem com relevante valor teórico e rigor da pesquisa, provocando discussões e propondo novos desafios em torno das migrações e dos refúgios na contemporaneidade. A Agência da Organização para Refugiados, recentemente divulgou que, mais de sessenta milhões de pessoas no mundo, encontram-se na categoria de deslocados, entre eles refugiados, e, aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas, esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são

alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo são refugiadas. O crescimento alarmante de desastres ambientais e da degradação de recursos naturais provoca uma preocupação no cenário mundial.

Para as categorias centrais desta obra, são adotados os seguintes conceitos operacionais:

Deslocados Ambientais:

“[...] aquelas pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat tradicional, temporariamente ou permanentemente, por conta de uma determinada perturbação ambiental (natural e/ou causada por pessoas) que comprometeu sua existência e/ou afetou seriamente a qualidade de suas vidas¹.”

Deslocado Ambiental *Stricto Sensu*: aquela pessoa que é forçada a deixar seu habitat tradicional, migrando interna ou internacionalmente, em caráter temporário ou permanente, por conta de uma determinada Perturbação Ambiental (natural e/ou causada por pessoas) que, sem configurar Perseguição Ambiental, compromete sua existência e/ou afeta seriamente sua qualidade de vida.

Migração Internacional: deslocamento de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos que deixa o país de sua nacionalidade ou onde possuía residência habitual com destino a outro país.

¹ EL-HINNAWI, Essam apud BATES, Diane C. Environmental refugees? Classifying human migrations caused by environmental change. **Population and Environment**, v. 23, n. 5, p. 465-477, maio 2002. Disponível em: <<http://home.student.uu.se/h/heax7669/Samh%E4llets%20Geografi/Artiklar/Bates.pdf>>. Acesso em: 17 abril 2017. p. 466. Tradução nossa. Texto original em inglês: “[...] those people who have been forced to leave their traditional habitat, temporarily or permanently, because of a marked environmental disruption (natural and/or triggered by people) that jeopardized their existence and/or seriously affected the quality of their life [sic]”.

Perseguição: ação prejudicial, ou ameaça de tal ação, praticada contra uma pessoa ou um grupo de pessoas, por motivos relacionados a quem a pessoa é — raça, nacionalidade ou pertencimento a um grupo social particular — ou àquilo em que ela acredita — religião ou opinião política.

Perturbação Ambiental: “[...] qualquer mudança física, química e/ou biológica no ecossistema (ou recurso básico) que o torna, temporariamente ou permanentemente, inadequado para sustentar vida humana”².

Perseguição Ambiental: utilização de Perturbações Ambientais para prejudicar uma pessoa ou um grupo de pessoas, por motivos relacionados a quem a pessoa é — raça, nacionalidade ou pertencimento a um grupo social particular — ou àquilo em que ela acredita — religião ou opinião política.

Perseguido Ambiental: aquela pessoa que, por fundado temor de Perseguição Ambiental que comprometa sua existência e/ou afete seriamente sua qualidade de vida, é forçada a deixar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente.

Refugiado: pessoa que,

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual

² EL-HINNAWI, Essam apud BATES, Diane C. Environmental refugees? Classifying human migrations caused by environmental change. **Population and Environment**. p. 466. Tradução nossa. Texto original em inglês: “[...] any physical, chemical, and/or biological changes in the ecosystem (or resource base) that render it, temporarily or permanently, unsuitable to support human life”.

[...], não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele³.

Refugiado Ambiental: toda pessoa que, por fundado temor de Perseguição Ambiental que comprometa sua existência e/ou afete seriamente sua qualidade de vida, é forçada a deixar o país de sua nacionalidade, temporária ou permanentemente, e que não pode ou, em virtude daquele temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Registramos um agradecimento especial ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (PPCJ), na pessoa do Coordenador Prof. Dr. Paulo Márcio Cruz, e à Universidade do Vale do Itajaí –UNIVALI, através do Magnífico Reitor, Prof. Mário Cesar dos Santos; do Vice-reitor da Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho e do Diretor do CEJURPS, Prof. Dr. José Carlos Machado pelo estímulo à pesquisa.

Dada a complexidade do tema, também chamamos a atenção para o caráter interdisciplinar das formações dos autores e conseqüentemente das reflexões desenvolvidas nos capítulos, destacando o diálogo enriquecedor entre pesquisadores do PPCJ/UNIVALI e dos pesquisadores do Mestrado em Gestão de Políticas (PMGPP/UNIVALI), legitimando uma frutífera parceria intelectual e institucional.

Com muito prazer e satisfação convidamos o leitor a participar do debate proposto por esta obra, composta

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados.** Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/?-tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bmode%5D=1&tx_danpdocumentdirs_pi2%5Bfolder%5D=118>. Acesso em: 12 abr. 2017. Art. 1-A(2).

por talentosos pesquisadores, que compõem o Grupo de Pesquisa “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI, oportunidade na qual os agradeço por aceitarem o desafio de registrar sua pesquisa sobre Migrações e Refugiados nesta obra.

Finalmente, cumprimentamos a Editora D’ Plácido por ter percebido a relevância desta publicação.

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Dr.^a

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI; Líder do Grupo de Pesquisa “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. ; Coordenadora Projeto de Pesquisa, aprovado no CNPq, chamada universal– MCTI/CNPq N° 14/2014

Micheline Ramos de Oliveira, Dr.^a

Professora Permanente do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas/UNIVALI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa do CNPq/NAUI/PPGAS/UFSC.

Coordenadoras

refugiados, direitos humanos, conflitos e violências: dilemas da contemporaneidade

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹

Micheline Ramos de Oliveira²

¹ Doutora e Mestre em “*Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad*” pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Direito e na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Extensão Paidéia cadastrado no CNPq. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: “Estado, Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado no CNPq intitulado: “Possibilidades e Limites da Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil e Impacto na Gestão Ambiental Portuária” (2013/2015). Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado através do Edital MCTI/CNPQ/UNIVERSAL 14/2014, intitulado “Análise comparada dos limites e das possibilidades da Avaliação Ambiental Estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor gestão ambiental da atividade portuária no Brasil e na Espanha” (2015/2017). Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado através da FAPESC - EDITAL 09/2015- intitulado “Limites e possibilidades da Avaliação Ambiental Estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor Gestão Ambiental da Atividade Portuária Catarinense”. (2016/2018). Membro vitalício à Cadeira n. 11 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ). Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro da Comissão de Direito Ambiental do IAB (2016/2018). Advogada e Consultora Jurídica. E-mail: mclaudia@univali.br.

² Doutora e Mestre em Antropologia Social. PPGAS/UFSC. Professora Titular do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas/UNIVALI. Pesquisadora do NAUI/UFSC. Professora dos Cursos de Direito e Psicologia da UNIVALI. Professora da ITCP/UNIVALI.

Introdução

Alguns dilemas sobre a “crise das migrações” serão tratados nesta reflexão que objetiva debater a categoria refugiados sob a problematização dos ditos direitos humanos, conflitos e violências, reconhecendo a diáspora contemporânea que os deslocados vivenciam em suas trajetórias transnacionais de deslocamentos.

O artigo está dividido em dois momentos: no primeiro se faz uma análise sobre os humanos direitos e a diáspora dos refugiados na contemporaneidade; o segundo trata dos conflitos, violências e o dilema de refugiados na contemporaneidade.

Quanto à Metodologia, o relato dos resultados será composto na base lógica Indutiva³.

Constata-se que aspectos políticos e sociais confrontados com uma normatividade jurídica, acenam para a urgência de uma desconstrução de uma estabilidade em torno da categoria refugiados e, conseqüentemente, da maneira como Estado, instituições ditas humanitárias e aparatos jurídicos vêm apreendendo e lidando com tal fenômeno social, já que na contemporaneidade, ao invés de propiciar e alargar o acesso aos direitos humanos para esta população, o tem dificultado.

1.1. Humanos direitos e a diáspora dos refugiados na contemporaneidade

Atualmente no mundo, mais de sessenta milhões de pessoas encontram-se na categoria de deslocados, de acordo com a Agência da Organização para Refugiados (ACNUR), entre

³ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2011. p. 86.

eles refugiados, e, aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo são refugiadas. Ainda, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), nos últimos dois anos chegaram à Europa quase um milhão e meio de pessoas.⁴

O temor pela própria vida, pela perda de segurança e liberdade, quando um país não quer ou não pode mais oferecer-lhe proteção, pode levar o sujeito à categoria de refugiado. De acordo com a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados da Organização das Nações Unidas (ONU) as causas reconhecidamente legitimadas para o requerimento de refúgio são pautadas em comprovadas perseguições políticas, por perseguição racial, étnica, religiosa ou por pertencer à um determinado grupo social. Ou seja, o sujeito pode ser reconhecido como refugiado, quando tem que deixar seu país de origem em função de graves violações dos direitos humanos.

Fugindo de violências de toda ordem, da miséria, de guerras, e de um cotidiano que não apresenta nenhuma perspectiva de futuro, ultrapassam fronteiras mundo afora, lutando pelos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano fundamentados na Carta dos Direitos Humanos Universais e na Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia.

Dentre as questões sociais relacionadas com o acolhimento de refugiados e imigrantes, temas como saúde, educação e cultura, devem ser refletidos com bastante cuidado. Principalmente, porque como fala Jacques Derrida⁵

⁴ Informações obtidas no site <http://expresso.sapo.pt/internacional/2016-06-20-65-milhoes-nunca-houve-tantos-refugiados-no-mundo>. Acessado em 12/03/2017.

⁵ DERRIDA, J. **Da hospitalidade**. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003. p.65.

a hospitalidade incondicional não acontece por parte de países e comunidades que acolhem os ditos refugiados. Aqui a tolerância, antes de legitimamente acolher, encobre preconceitos e estigmas⁶ lançados aos estrangeiros, que são vítimas duplamente, de seus países de origem, e dos lugares que lhes acontece estar em situação de deslocamento ou asilo.

Como conta no relatório 2015 da OIM, as migrações e a mobilidade populacional, aqui mais densamente os refugiados, as questões relacionadas à saúde, educação e cultura impactam seriamente na vida da população em geral, para aqueles que estão em movimento e para as sociedades de destino, com implicações sérias e impactos ainda não contabilizados em toda sua grandiosidade nos direitos humanos, no desenvolvimento social e nas relações desiguais, que impossibilitam a equidade.

Aos países hospedeiros, um dos grandes desafios, é a adequação dos cuidados à vulnerabilidade destas populações. Refugiados estão extremamente vulneráveis, primeiramente pelas experiências de violências e terror que sofreram em suas terras natais e segundo pelas vivências incertas e todo processo de judicialização pelos quais são submetidos, processos estes, que na maioria das vezes os categorizam e os marginalizam ainda mais frente ao país de destino e ao mundo em geral.

Aqui suas capacidades e identidades são deterioradas num processo que precisa ser revertido, para que a transcendência do lugar de vítimas ou de algozes transcorra de forma amena. E para isso, as competências técnicas dos países acolhedores devem pairar sob uma abordagem sócio-antropológica dos técnicos na prestação de cuidados geral, profissionais da saúde, educação e operadores de direito devem ter a capacidade para apreender os refugiados como

⁶ GOFFMAN, Erving. **Estigma: la identidad deteriorada**. 5. ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993. p.160.

indivíduos com distintas percepções, distintas formas de família e sociabilidade, diferentes visões de mundo e de ser humano.

Neste interim, o grande obstáculo para um acolhimento legítimo ou uma hospitalidade incondicional, pode ser apreendido sob a luz de Michel Foucault⁷ e seu conceito de governamentalidade. Para o autor, o Estado exercita o poder dirigindo com técnica e astúcia as condutas das populações, na tentativa de higienizá-las de acordo com os padrões hegemônicos, por meio de saberes, instituições, cálculos, táticas, análises e práticas circunscritas na complexidade, legitimadoras de uma inserção social, econômica e cultural que camuflam um movimento de dissolução de capacidades e identidades exóticas ao país hospedeiro.

Como o imigrante vive continuamente em trânsito, num lugar de provisoriedade, como aponta Sayad⁸, seguindo fluxos, muitas vezes as condutas dos Estados nacionais inter-vêm com regulamentações que podem ser lidas por fronteiras transnacionais como naturais, no sentido da manutenção da normalidade de acordo com os padrões civilizatórios⁹.

Tais dispositivos de regulação do Estado, que objetivam à princípio conceder uma qualidade de vida aos refugiados, ideologicamente, por meio de seus discursos de poder etnocêntricos, circunscritos em discursos de saber tecnicamente legitimizados, acabam mediando o estigma, no sentido desses sujeitos introjetarem e inculcarem o ser refugiado, num lugar em que suas subjetividades e culturas são negadas e inferiorizadas.

⁷ FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.25.

⁸ SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998. p.73.

⁹ ELIAS, N.; SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000. p. 180.

Conforme fala Segato¹⁰,

Se percebermos o poder da propaganda e o potencial persuasivo da dimensão simbólica da lei, compreendemos que ela incide...na moral, e nos costumes e no substrato prejudicial de onde emanam as violências. É por isso que a reforma da lei e sua expansão permanentes de seu sistema de nomeação é um processo imprescindível e fundamental.

Isso quer dizer que a nomeação, a conceituação de refugiado, além de facilitar a sociabilidade dos sujeitos, pode, pelo contrário, ser revertida em mais um elemento que aciona condutas de preconceito e de estigmatização do nomeado¹¹, tendo como conseqüências o desenvolvimento de cotidianos que segregam e causam conflitos violentos que dissolvem quaisquer laços sociais com o outro, negando assim, o exercício de alteridade.

Segundo HALL¹², as identidades do sujeitos, neste caso dos refugiados, são construídas num determinado contexto social, econômico, cultural e político e para revertermos o estigma, devemos ter a percepção que os discursos construídos com base em conceitos, como o de ser refugiado, não deve incorrer na fixidez, senão essa parcela pode correr o risco de carregar a pecha de subalternidade por um longo tempo histórico.

¹⁰ SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, pp. 207-236, 2006. p.209.

¹¹ WACQUANT, L. **Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p.150; WACQUANT, L. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 23, p. 155-164, 2004, p. 158.

¹² HALL, S. **Identidade cultural na pós- modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006. p. 54 e HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003. P.253.

Se o vir a ser refugiado está relacionado com um projeto de mudança, ela é um fato social, apreensível por diversas dimensões¹³, as categorizações podem impactar pejorativamente neste projeto, quando engessam complexos processos de construção de subjetividade, sociabilidade e intersubjetividade, onde diferença, aproximação, hierarquização e equidade entre grupos sociais e culturais distintos acontecem em espaços temporais e espaciais específicos.

As burocracias arraigadas nas práticas do Estado e do judiciário que invadem o cotidiano e a vida ordinária dos refugiados construindo discursos de verdade, acabam por dissolver quaisquer possibilidades de sujeitos singulares habitarem novos espaços em determinados tempos e contextos, de forma genuína de acordo com projetos de transcendência da marginalidade. As amarras da burocracia, por meio de documentos oficiais, ao invés de auxiliar essa parcela da população, acabam por fixá-los numa categoria de subalternidade.

É importante ressaltar que o cotidiano dos refugiados e os discursos que operam neste, estão ligados intrinsecamente às suas memórias coletivas, individuais e sociais de suas experiências passadas, que entram em confronto com a memória de um tempo presente que parece nunca se concretizar definitivamente por consequência da distância territorial concreta e simbólica de seus locais de origem.

Seus cotidianos instituídos pela luta diária de reconhecimento e busca de direitos, no Estado, aqui representado mais efetivamente pelo judiciário, parece lhes tirar a possibilidade de um viver corriqueiro, já que se encontram atravessados por uma burocracia de toda a ordem, que não os fazem esquecer do lugar que agora ocupam.

¹³ SAYAD, A. **A imigração ou o paradoxo das alteridades**. São Paulo: EDUSP, 1998. p. 155

Portanto, torna-se imprescindível perceber que a inscrição jurídica de migrantes estrangeiros refugiados tem uma genealogia, bem como as trajetórias dessas migrações e seus fluxos, portanto não são fatos naturais, mas construídos historicamente, portanto a ideia de serem estanques deve ser problematizada para que reversões em relação à conquista de equidade de toda ordem dessa população seja possível.¹⁴

Algumas categorias de migração, como a de refugiados, estão vinculadas em debates nas relações internacionais, levantando discussões nos âmbitos da economia, da política, da sociedade e da moral. Portanto, para haver a concretização do acesso dos direitos humanos por esta parcela da população, deve-se admitir que na contemporaneidade, conforme constatou Michel Agier¹⁵ existem determinadas categorias de migração, incluindo refugiados, que são mal recebidas e rejeitadas.

Ainda para AGIER¹⁶, estratégias são confeccionadas pelos países hospedeiros para o não envolvimento da população local com os estrangeiros, numa ótica de higienização contemporânea, agências internacionais e humanitárias, quaisquer estruturas, desde os campos de refugiados, até as estratégias de cadastramento em geral, tem como objetivo último controlar o fluxo desta população.

Nossa experiência atual, de seres humanos no mundo, está marcada por precariedade no quesito solidariedade e todas as características pejorativas advindas do capitalismo

¹⁴ SEYFERTH, G. PÓVOA NETO, H. ZANINI, M. C. C. SANTOS, M. O. (orgs). **Mundos em movimento: ensaios sobre migrações**. Santa Maria: UFSM, 2007.p.64

¹⁵ AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. Tempo Social, **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 197 – 215, 2006. P. 199.

¹⁶ AGIER, M. **Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire**. Paris: Flammarion, 2008.p. 37.

parecem ganhar força numa era da globalização onde os deslocamentos em forma de migrações são contínuos, demonstrando a dramática situação de desnivelamento entre asilados e aqueles que perdem asilo e aqueles que exercitam o dito acolhimento.

Como já mencionado, as categorias sociais produzidas os discursos pautados num multiculturalismo ideológico, cujos conteúdos advindos de um pretense humanitarismo e dos direitos humanos, acabam por criminalizar ainda mais, e extorquindo vilmente a mínima possibilidade de humanização dos deslocados, expulsos brutalmente de seus locais de origem. Ou seja, essa “nova lógica de exclusão social”, pautadas em “políticas de governança tecnocrata securitização, criminalização e desumanização da pobreza”¹⁷, parecem impedir a hospitalidade incondicional e todas as suas consequências.

A não aptidão das instituições do mundo, dos Estados em geral e suas sociedades parecem não estarem preparadas para um acolhimento legítimo de refugiados, então a dita “crise dos refugiados com o qual o mundo se depara, para além da quantidade de pessoas em deslocamento é consequência, dentre outros deste despreparo.

O preocupante é que agências multilaterais e de governos nacionais parecem corroborar e até instaurar tal inaptidão, colocando na pauta do dia a questão da circulação de refugiados que deve ser resolvida prontamente sem a menor preocupação com o resguardo dos direitos desta população. “As diferentes formas de expulsão (rejeições nas fronteiras, devoluções, retornos

¹⁷ FELDMANBIANCO, B. “Camino de ciudadanía: emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”. In: (Org. FELDMANBIANCO, B.; RIVERASANCHEZ, L.; STEFONI, C. & VILLA MARTINEZ, M. I.) **La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías**. Quito: Flasco, Clasco y Universidad Alberto Hurtado, 2011. pp. 235-280.

assistidos e voluntários) se tornaram parte de estratégias para combater os novos indesejáveis”.¹⁸

Mais uma vez, as vítimas são duplamente vitimizadas, precisando provar que suas trajetórias se encaixam em concepções jurídicas e morais subjacentes à categoria vítima, neste caso, de refugiados para angariarem seus direitos e não sofrerem a deportação.

1.2. Conflitos, violências e o dilema de refugiados na contemporaneidade

Desde o final do século XX, viemos vivenciando uma densificação dos deslocamentos entre territórios transnacionais, até chegarmos no lugar onde nos encontramos na contemporaneidade conceituado pela “crise das migrações” ou “crise dos refugiados”.¹⁹

Aqui, manipulações e a instalação de uma cultura do medo em torno da mobilidade humana no mundo, vêm acompanhadas por um panoptismo bastante sofisticado, gerando conflitos e violências de toda ordem, pautados por ideologias disciplinadoras que criam uma ojeriza em torno dos refugiados, tratados ilegalmente como “invasores” e percebidos como inimigos e estranhos à cultura local.

Este cenário tem contribuído de forma implacável para a modificação epistemológica e conceitual das fronteiras

¹⁸ FELDMANBIANCO, B. “Caminos de ciudadanía: emigración, mo vilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”. In: (Org. FELDMANBIANCO, B.; RIVERASANCHEZ, L.; STEFONI, C. & VILLA MARTINEZ, M. I.) **La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías**. Quito: Flasco, Clacso y Universidad Alberto Hurtado, 2011. pp. 235–280.

¹⁹ SASSEN, S. **Expulsions: brutality and complexity in the global economy**. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014; PIKETTY, T. **Capital in the twentyfirst century**. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014.

geopolíticas e simbólicas, a porosidade inerente ao diálogo, onde o ser humano tradutor concebe a dialogicidade, cede lugar à fixidez e a manutenção de tradições a todo custo, por meio de conflitos e violências.

Ora, há muito se sabe que ninguém é refugiado por que quer, mas por necessidade e prioritariamente pela busca da sobrevivência acompanhada por uma modificação do status quo. Neste sentido o acesso aos direitos humanos deveriam caminhar ao lado dos refugiados. Mas como vimos anteriormente, na vida ordinária isso não ocorre.

Neste sentido, um aspecto grave que deve ser discutido, é que por mediação de leis e necessariamente de aparatos jurídicos muitas vezes um imigrante passa do status de refugiado para um dispositivo legal mais incerto a dos “residentes temporários por razões humanitárias” e conseqüentemente pode ver reduzido a legitimização de seus direitos.

Esta seria a saída, reverter a categoria, a nomeação dos sujeitos em mobilidade, para assegurar seus direitos? Essa poderia ser a saída para a desconstrução da categoria marginalizada de refugiado, desde que os discursos produzidos e conseqüentemente as práticas em torno dessa nova categoria não fossem pautadas em assistencialismos que ao invés de provocarem a transcendência da condição dos imigrantes, vem os tornando mais dependentes e “incapacitados”.

Diante desta realidade BALIBAR aponta que,

“Os direitos humanos tornaram-se, novamente, o absoluto dos discursos políticos. Mas pouco ou praticamente nada se ouve falar sobre as políticas dos direitos humanos, não há qualquer questionamento sobre as suas condições, formas e objetivos”.²⁰

²⁰ BALIBAR, Etienne. **Masses, Classes, Ideas: Studies on Politics and Philosophy Before and After Marx**. Nova Iorque e Londres, Routledge, 1994, p. 53.

Mais uma vez, podemos verificar que estamos diante de uma situação em que a “assistência” jurídica e social cedida aos refugiados os leva um lugar de exclusão e lastimável sofrimento.²¹

A intervenção humanitária, em particular o assistencialismo social, também produzem a vitimização de refugiados. Quando lhes é negado a capacidade de ser no mundo, há um encaminhamento para um lugar de inferioridade, onde as perspectivas sociais, profissionais e afetivas desses sujeitos os reduzem à passividade, negando-lhes a capacidade de agência.

Neste caso, estamos diante de uma “violência estrutural”²² que se configura por um conflito armado, ou pela discriminação sistemática de refugiados no país de asilo que prometeu protegê-los.

Esta violência é sancionada e ratificada quando lhes negada a mediação linguística e cultural necessária para sociabilidade no novo país, quando suas atribuições sejam nos âmbitos profissionais, relacionais ou políticos são invisibilizadas e caem no demérito por estarem fora de suas fronteiras.

Diante de um cenário tão crítico, as normatividades jurídicas necessitam ser revistas, desconstruídas, por meio de um diálogo interdisciplinar com as ditas ciências sociais e humanas, no sentido do resgate ou introjeção e da im-

²¹ PUSSETTI, Chiara, e Micol BRAZZABENI, “Sofrimento social: idiomas da exclusão e políticas do assistencialismo”, **Etnográfica**, 15 (3): 467-478, 2011, p. 473.

²² FARMER, Paul, “An anthropology of structural violence: Sidney W. Mintz lecture for 2001”, **Current Anthropology**, 45 (3): 305-325, 2004. p.308; DAS, Veena, e Arthur KLEINMAN, “Introduction”, em Veena Das et al. (orgs.), **Violence and Subjectivity**. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press,. 1-18, 2000. p. 15; FARMER, Paul. **Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor**, pref. de Amartya Sen. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 2005. p.44.

portância da adesão às subjetividades dos sujeitos, que são objetivadas num mundo conflituoso e violento e clamam por visibilidade.

Enfim, vale dizer que na situação dos refugiados na contemporaneidade, para que um conflito violento, onde existe a dissolução de laços sociais, possa se reverter num conflito positivo, onde existe a geração de sociabilidade,²³ pode ser obtido, por meio do exercício de uma observação e descrição densa²⁴ do cotidiano, o que denunciaria as contradições entre o sistema jurídico e a realidade de refugiados, flexibilizando o sistema jurídico no sentido de uma leitura mais coerente com as diversidades políticas, sociais e individuais.

Considerações finais

A Agência da Organização para Refugiados, recentemente divulgou que, mais de sessenta milhões de pessoas no mundo, encontram-se na categoria de deslocados, entre eles refugiados, e, aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas, esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo são refugiadas. O crescimento alarmante de desastres ambientais e da degradação de recursos naturais provoca uma preocupação no cenário mundial.

A Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados (de 1951) destaca que, são refugiados as pessoas que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não

²³ SIMMEL, Georg. **Sociología: estudios sobre las formas de socialización**. Madrid: Alianza, 1986.p.45.

²⁴ GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989. p.38-40.

possa (ou não queira) voltar para casa. Fugindo de violências de toda ordem, da miséria, de guerras, e de um cotidiano que não apresenta nenhuma perspectiva de futuro, ultrapassam fronteiras geográficas, lutando pelos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano fundamentados na Carta dos Direitos Humanos Universais e na Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia. Dentre as questões sociais relacionadas com o acolhimento de refugiados e imigrantes, temas como saúde, educação e cultura, devem ser refletidos com bastante cuidado.

Ao analisar o assunto, verifica-se que aspectos sociais e políticos confrontados com uma normatividade jurídica acenam para a urgência de uma desconstrução de uma fixidez em torno da categoria refugiados e, conseqüentemente, da maneira como Estado, instituições ditas humanitárias e aparatos jurídicos vêm apreendendo e lidando com tal fenômeno social, já que na contemporaneidade, ao invés de propiciar e alargar o acesso aos direitos humanos para esta população, o tem dificultado. O maior desafio à proteção de refugiados certamente não reside na Convenção de 1951 em si, mas em garantir que os Estados venham a cumpri-la. A verdadeira necessidade é a de encontrar maneiras mais eficazes de implementá-la em um espírito de cooperação internacional e responsabilidade compartilhada.

Referências

AGIER, M. AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. *Tempo Social*, **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 197 – 215, 2006.

AGIER, M. **Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire**. Paris: Flammarion, 2008.

BALIBAR, Etienne. **Masses, Classes, Ideas: Studies on Politics and Philosophy Before and After Marx**. Nova Iorque e Londres, Routledge. 1994,

DAS, Veena, e Arthur KLEINMAN. “Introduction”, em Veena Das et al. (orgs.), **Violence and Subjectivity**. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 1-18, 2000.

DERRIDA, J. **Da hospitalidade**. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

FARMER, Paul. “An anthropology of structural violence: Sidney W. Mintz lecture for 2001”, **Current Anthropology**, 45 (3): 305-325, 2004.

FARMER, Paul. **Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor**, pref. de Amartya Sen. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 2005.

FELDMANBIANCO, B. “Caminos de ciudadanía: emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”. In: (Org. FeldmanBianco, B.; RiveraSanchez, L.; Stefoni, C. & Villa Martinez, M. I.) **La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías**. Quito: Flacso, Clacso y Universidad Alberto Hurtado, pp.235-280. 2011.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: la identidad deteriorada**. 5. ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993.

HALL, S. **Identidade cultural na pós- modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

PUSSETTI, Chiara, e Micol BRAZZABENI. “Sofrimento social: idiomas da exclusão e políticas do assistencialismo”, **Etnográfica**, 15 (3): 467-478, 2011.

Os trabalhos científicos produzidos contribuem com relevante valor teórico e rigor da pesquisa, provocando discussões e propondo novos desafios em torno das migrações e dos refúgios na contemporaneidade. A Agência da Organização para Refugiados, recentemente divulgou que, mais de sessenta milhões de pessoas no mundo, encontram-se na categoria de deslocados, entre eles refugiados, e, aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas, esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo são refugiadas. O crescimento alarmante de desastres ambientais e da degradação de recursos naturais provoca uma preocupação no cenário mundial.

coordenadoras:

*Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Micheline Ramos de Oliveira*

autores:

*Carla Piffer
Daniel Maia
Denise Schmitt Siqueira Garcia
Flávio Ramos
Gina Vidal Marcílio Pompeu
Giovana Bueno
João Lucas Zanoni da Silva
Jorge Hector Morella Júnior
Liton Lanes Pilau Sobrinho*

*Maria Glória Dittrich
Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Micheline Ramos de Oliveira
Norma Sueli Padilha
Nilvane Boehn Manthey
Rafael Padilha dos Santos
Sébastien Kiwonghi Bizawu
Vanusa Murta Agrelli
Yury Augusto dos Santos Queiroz*



Vorto é um selo do
Grupo D'Plácido

